



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU NO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO TOCANTINS, VISANDO AO
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS, NO
ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL
DELEGADA, NOS CASOS DE CONCESSÃO
DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com registro no CNPJMF nº 05.446.379/0001-81 e sede na Quadra 201 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas - TO, neste ato representado pela Juíza Federal Diretora do Foro, **DENISE DIAS DUTRA DRUMOND**, no uso das atribuições legais e regulamentares e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a operacionalização do pagamento de honorários a profissionais que atuarem como advogado voluntário, advogado dativo, assistente social, perito, tradutor, intérprete e curador nos casos de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, no âmbito da Jurisdição Federal Delegada, nos termos das Resoluções n. 541/2007 e CF-RES-2012/00201, do Conselho da Justiça Federal e Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do acesso ao **Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DO TOCANTINS

2.1 - Compete à **Justiça Federal do Tocantins**:

- a) arcar com o pagamento dos honorários dos peritos e advogados dativos nomeados para atuar no âmbito da jurisdição delegada, a partir da vigência da Resoluções n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal;
- b) receber a documentação encaminhada pelos profissionais, necessária ao seu cadastramento, conforme exigência do edital de cadastramento a ser publicado e, estando de acordo, validar o cadastro no sistema AJG, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 8º da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF nº 20, de 18/10/2012;

Assinatura manuscrita





PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

- c) validar os cadastros concernentes aos tributos, contribuições individuais previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) providenciar o treinamento necessário ao servidor designado pelo **Tribunal de Justiça** para a função de Administrador do Sistema AJG;
- e) disponibilizar aos servidores informados pelo Administrador designado pelo **Tribunal de Justiça** “login” e “senha de acesso” ao Sistema de Pagamentos de Honorários – AJG para permitir-lhes os lançamentos das nomeações, solicitações de pagamento e suas respectivas validações;
- f) depositar os honorários diretamente na conta corrente do profissional, após validação das solicitações de pagamentos realizadas exclusivamente pelo Escrivão ou seu substituto, que ficará responsável pela veracidade e correção dos dados;
- g) devolver/glosar as “solicitações de honorários” que não estejam de acordo com a Resolução CJF nº 541/2007 e com este convênio, informando à Comarca solicitante e ao **Tribunal de Justiça** do Tocantins;
- h) prestar suporte, por meio do endereço eletrônico ajg.to@trf1.jus.br, aos usuários do Sistema AJG, autorizados pelo Tribunal de Justiça, no caso de dúvidas quanto à sua utilização ou quanto a eventuais indisponibilidades do sistema;
- i) incluir e manter, nos limites de suas competências, informações cadastrais necessárias à operacionalização do Sistema AJG, quanto à nomeação e ao pagamento de perícias da jurisdição delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

3.1 - Compete ao Tribunal de Justiça do Tocantins

- a) zelar pela economia dos recursos, arbitrando os honorários de acordo com a tabela em vigor na Justiça Federal;
- b) divulgar o ‘Edital para Cadastramento no Sistema AJG’ – **ANEXO I**, aos profissionais atuantes na assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição federal delegada;
- c) disponibilizar um servidor para exercer a função de Administrador do Sistema AJG, no âmbito da jurisdição federal delegada no Tocantins;

c.1 - O Administrador designado deverá informar os dados dos servidores responsáveis pela utilização do Sistema AJG, os quais irão efetuar o lançamento das nomeações dos profissionais já cadastrados, para atuarem nos processos da justiça gratuita, bem como solicitar os pagamentos devidos. A informação deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico ajg.to@trf1.jus.br e deverá conter os seguintes dados: nome, matrícula, cargo, lotação, CPF e e-mail institucional do servidor.

c.2 - Os servidores a que se refere o item anterior serão designados por Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça.

- d) providenciar, por intermédio do Administrador treinado, a multiplicação interna do treinamento para os servidores responsáveis pelos Sistema AJG nas comarcas;





PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

- e) utilizar o "Sistema AJG" para nomear os profissionais que estejam ali cadastrados, para atuarem nos processos de justiça gratuita. Em caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, a vara solicitará ao profissional que se inscreva no cadastro em questão;
- f) incluir, diretamente no "Sistema AJG", as "solicitações de pagamento de honorários" devidos aos peritos e advogados dativos, impreterivelmente após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- g) responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da **Justiça Federal** (Justiça Federal Comum, excluídos os processos de competência da Justiça Federal do Trabalho) com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata de competência federal delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- h) atribuir aos Escrivães e a seus substitutos a responsabilidade exclusiva pela validação das "solicitações de pagamento de honorários" incluídas no "Sistema AJG" da **Justiça Federal**, bem como pela veracidade e correção dos dados;
- i) nas ações em que for vencida a Fazenda Pública e houver antecipação de verbas honorárias, o Juízo respectivo, quando do encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região do precatório ou requisição de pequeno valor, deverá emitir requisitório específico visando à devolução dos honorários antecipados pela Justiça Federal do Tocantins, a qual constará como favorecida no referido documento, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas em lei e às cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

6.1 – O presente convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

7.1 - O objeto deste convênio será executado pela Justiça Federal - SJ/TO, com a cooperação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

7.2 - Caberá aos respectivos prepostos dos convenientes primar pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, bem como a denúncia deste ajuste, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer dos partícipes.



PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO

8. 1 – A implantação do Sistema AJG nas comarcas será definida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, de acordo com o recebimento dos dados indicados na alínea c.1, item 3.1 da cláusula terceira.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Convenientes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZ – DOS ANEXOS

10.1 – Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Edital para Cadastramento no Sistema AJG

ANEXO II – Resolução nº 541 de 18/1/2007, do Conselho da Justiça Federal

ANEXO III – Resolução nº CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012, do Conselho da Justiça Federal

ANEXO IV – Resolução conjunta PRESII/COGER/COJEF nº 20/2012, de 18/10/2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Resolução nº 541, de 18/1/2007, do Conselho da Justiça Federal é a norma regulamentadora do pagamento de honorários de advogados dativos e de peritos no âmbito da jurisdição delegada, nos casos em que deferida à assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único: Compete aos partícipes a observância dos valores constantes das tabelas de honorários instituídas pela Resolução nº 541/2007-CJF, quando do arbitramento dos honorários advocatícios e periciais nas ações submetidas à justiça gratuita, no âmbito da jurisdição delegada.

10.2 – A **Justiça Federal** não se responsabiliza pelo pagamento de honorários de peritos e advogados dativos nomeados antes da vigência da Resolução nº 541, de 18/1/2007, do Conselho da Justiça Federal.

10.3 – As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4 - Este Convênio poderá ser rescindido sem ônus das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.5 – Nos termos do § 2º do art. 1º, da Resolução CJF CF-RES-2012/00201, a partir de 2/1/2013, a solicitação de pagamento de honorários deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do sistema AJG/CJF.

10.6 – Os casos de omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente convênio, serão resolvidas entre os partícipes em comum acordo, e na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.





PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

10.7 - O presente Convênio será publicado pela **Justiça Federal**, em forma de extrato no e-DJF1, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as CONVENENTES firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando cada parte com uma via.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2014.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal Diretora do Foro
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Tocantins

ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desembargadora Presidente
Tribunal de Justiça do Tocantins





ANEXO I

EDITAL CONJUNTO JFTO/TJTO Nº 01/2014 CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG" NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a) O art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV e, ainda, o § 3º do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) A Lei nº 1.060/1950 e suas alterações;
- c) A Resolução nº 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre o pagamento dos honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de justiça gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada;
- d) A Resolução CF-RES-2012/00201 de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal;
- e) A implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema da Assistência Judiciária Gratuita – AJG, conforme o disposto na Resolução Conjunta PRES/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012 e alterações;

FAZEM SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins receberá, a partir da data de publicação deste edital e a qualquer tempo, o cadastramento de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins ou da Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins, pelo Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, para atuarem na Justiça Estadual no âmbito da jurisdição federal delegada, conforme os termos e condições aqui estabelecidas.

1 - DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjto/> no menu "serviço" disponível na referida página.

2 - DO CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, assistente social, tradutor, intérprete e curador na jurisdição federal delegada. Os profissionais que atuam ou que já atuaram na jurisdição delegada e que ainda possuem honorários pendentes de pagamento nos processos, também deverão se cadastrar no sistema AJG.

2.1 - CIDADES DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao efetivar o cadastramento o(a) profissional informará a(s) cidade(s) na(s) qual(is) atuará, cuja(s) Comarca(s) do Estado do Tocantins esteja(m) no exercício da jurisdição federal delegada nos termos do § 3º do art.109 da CF/88.

2.2 – DA PESSOA FÍSICA

2.2.1 – DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento de advogado voluntário, advogado dativo, perito, assistente social, tradutor, intérprete e curador:

a) inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG mediante preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao termo de compromisso relativo às exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 541/2007 e demais normativos, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, na rede mundial de computadores <http://portal.trf1.jus.br/sjto/>;

b) ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;





PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

- c) inexistência de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa;
- d) inexistência de vínculo, no ato do cadastramento, como perito do INSS;
- e) entrega de cópias simples, acompanhadas dos originais, ou autenticadas dos documentos indicados no subitem 2.2.1.1 deste edital.

2.2.1.1 - DOS DOCUMENTOS DA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- d) Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem "d";
- f) Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- g) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no máximo de até três meses anteriores a apresentação da documentação para validação do cadastro de sistema AJG;
- h) Comprovante de uma conta corrente individual para fins de créditos dos honorários;
- i) Declaração do respectivo Conselho de Classe da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade;
- j) Declaração de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
- k) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com magistrado e servidor, especificando o nome do magistrado/servidor do Tribunal de Justiça do Tocantins e/ou respectiva Comarca;
- l) Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – INSS, se for o caso, emitida por meio do sistema AJG;
- m) Comprovante de cadastro de pagamento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Município, se for o caso.

§ 1º - Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados pessoalmente ou enviados pelo correio (cópias autenticadas), em até 30 (trinta) dias da inscrição pela internet, para:

- a) Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais – NUCOD, Quadra 201 Norte, Conjunto I, Lote 2a, Palmas/TO, CEP 77001-128;
- b) Seção de Protocolo e Suporte Judicial – SEPJU, no âmbito das Subseções Judiciárias;
- c) Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SEPOF, no que tange à recepção de documentos e validação dos dados de recolhimentos de INSS e ISS.

§ 2º - A documentação enviada será analisada e o cadastro validado pelo NUCOD-JFTO. Uma vez validado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar nas cidades informadas no cadastro.

§ 3º - Os formulários relativos às declarações mencionadas nas alíneas "J" e "K" encontram-se disponíveis no site da Justiça Federal do Tocantins: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm> - menu "serviços".

§ 4º - O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil.

2.2.1.2 – DA UNIDADE DE VALIDAÇÃO

2.2.1.2.1 - A validação dos cadastros efetuados no sistema AJG/CJF será realizada pelo NUCOD - Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SEPOF, da Justiça Federal do Tocantins; Seção de Protocolo e Suporte Judicial – SEPJU, no âmbito das Subseções Judiciárias.

2.2.1.2.2 - A validação e consequente habilitação, para atuar na Justiça Federal e na Jurisdição Federal Delegada, estão condicionadas ao atendimento deste edital e preenchimento correto do cadastro no sistema AJG.

2.3 - DA PESSOA JURÍDICA

Fica sobrestado o cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade.



3 - DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

3.1 - SÃO DEVERES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS

- a) agir com diligência;
- b) cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos em lei;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais.

3.2 - SÃO DEVERES DOS PERITOS, ASSISTENTES SOCIAIS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES CREDENCIADOS

- a) cumprir os deveres previstos em lei;
- b) observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- c) observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias;
- d) manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- e) entregar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- f) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, ex-officio ou de inativação temporária;
- g) responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- h) identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- i) devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

4 - DAS NOMEAÇÕES

4.1 - DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS DATIVOS

4.1.1 - Os advogados dativos serão indicados pelo juiz da causa observando, preferencialmente, a ordem do sistema.

4.1.1.1 - Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

4.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, ASSISTENTES SOCIAIS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES

Os peritos, assistentes sociais, tradutores, intérpretes e curadores integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades, e serão designados pelo juiz da causa de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

5 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1 - DO DESCREDENCIAMENTO

O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

- a) a pedido o profissional, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 60 dias, dirigido ao Diretor do Foro da Justiça Federal do Tocantins - JFTO, no endereço: Quadra 201 Norte, Conjunto I, Lote 2a, Palmas/TO, CEP 77001-128;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 3 ou qualquer norma deste edital;
- c) a pedido do magistrado do Tribunal do Tocantins, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função, através de ofício encaminhado ao Diretor do Foro da JFTO.

5.1.1 - O bloqueio na hipótese do subitem 5.1, "a" não desobriga o perito de concluir os trabalhos que houver iniciado, bem como de responde a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes quanto aos documentos por ele elaborados.

5.1.2 - Caberá o Juiz Diretor do Foro da JFTO determinar o descredenciamento dos advogados dativos e peritos.

5.2 - DA INATIVAÇÃO

Os profissionais poderão suspender temporariamente o seu credenciamento por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico AJG, evitando futuras designações.

6 - DOS VALORES DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - Os valores dos honorários serão arbitrados de acordo com as regras e tabelas constantes da Resolução nº 541/2007 do CJF, disponível na pagina inicial do sistema AJG no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sito/>, no item "Documentos Publicados".

[Assinatura]

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA
APROVADO



PROCESSO Nº 225-2009/JFTO - CONVÊNIO Nº 03/2014

6.2 - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à Justiça Federal do TO.
- b) A efetivação do pagamento somente ocorrerá mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se o pagamento até que o profissional atenda eventuais demandas necessárias a quitação dos débitos.
- c) Também ficaram sobrestados os pagamentos nos casos de influência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constante da proposta orçamentária da JFTO até que ocorra suplementação de crédito.

7 - DOS TRIBUTOS COMPULSÓRIOS

Sobre os honorários incidirão os tributos previstos na legislação aplicada à espécie.

7.1 – A unidade de execução orçamentária e financeira da Justiça Federal fará verificação, quando da efetivação dos pagamentos dos honorários, da regularidade e validade dos comprovantes de retenção/quitação dos tributos incidentes nos valores a pagar, apresentados pelos profissionais.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - É facultado ao Tribunal de Justiça do Tocantins e respectivas Comarcas, bem como, a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

8.2 - O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei no presente edital.

8.3 - Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento do profissional não vincula a sua indicação para atuação.

8.4 - Os advogados voluntários, advogados dativos e os peritos, assistentes sociais, tradutores, intérpretes e curadores poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

8.5 - Os casos omissos decorrentes deste edital serão decididos pela Diretoria do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Justiça Eletrônico (TJTO), afixado no lugar público de costume, na forma da Lei, e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classes e aos Profissionais interessados, nas páginas eletrônicas da Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins (<http://portal.trf1.jus.br/sjto/>) e do Tribunal de Justiça do Tocantins (<http://www.tjto.jus.br>).

Palmas - TO, 19 de agosto de 2014.

DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal Diretora do Foro
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Tocantins

ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desembargadora Presidente
Tribunal de Justiça do Tocantins

